



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 60/2023 e Emenda 01

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que “*Dispõe sobre a transparência e acesso às informações sobre os imóveis locados pela Administração Pública Municipal*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, que exarou Parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois não invade competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo, dispostas no art. 38 da Lei Orgânica e no art. 47 da Constituição do Estado, assim como dispõe sobre assunto de interesse local, estando restrito às locações realizadas pela Administração Pública deste município.

Ademais, já existe a Imprensa Oficial online no âmbito do Município de Sorocaba e, assim, já existe, no Poder Executivo, uma estrutura preparada para se adequar às previsões da proposição.

Quanto ao aspecto material, o PL também é compatível com a legislação vigente, obtendo respaldo no **direito à informação**, previsto no art. 5º, XIV, da Constituição Federal, sendo que, em tais casos, o Tribunal de Justiça de SP têm se manifestado pela constitucionalidade de leis meramente informativas.

O PL também encontra amparo no princípio da **publicidade** dos atos da Administração, possuindo **caráter informativo**, conforme art. 37, *caput* e § 1º, da CRFB/88.

Por fim, cabe destacar que está em tramitação o PL nº 152/2022, autoria do Edil Cristiano Anuniação dos Passos, que “*Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Sorocaba*”, sendo que, ao apresentar a Emenda 01, alterando a Ementa do PL, o autor deixa claro que os objetos normativos são distintos, sendo, portanto, dispensável o apensamento.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sendo que eventual aprovação dependerá de manifestação favorável de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara (art. 162 do Regimento Interno da Câmara).

S/C., 27 de março de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro